

**ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME n.º 08.807.432/0001-10

NIRE 33.3.0028205-0

Sociedade por Ações de Capital Aberto

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2020**

1. **Data, Hora e Local:** Em 20 de março de 2020, às 18:00 horas, na sede social da **ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Venezuela, n.º 43, 6.º andar, Saúde, CEP 20081-311.
2. **Convocação:** Dispensada a convocação por estarem presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Juan Pablo Zucchini e secretariados pelo Sr. Adriano Pistore.
4. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos da alínea “m” do artigo 16 do estatuto social da Companhia, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** alteração de determinadas características da 3ª (terceira) emissão, pela Companhia, de notas promissórias comerciais, em até duas séries, no valor total de até R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Notas Promissórias”), nos termos da Instrução da CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 566” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta”, respectivamente), a qual foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 20 de março de 2020 (“Primeira RCA”); **(ii)** autorização para os diretores da Companhia praticarem todos os atos necessários para a efetivação da deliberação mencionada no item anterior, assim como a ratificação das demais deliberações tomadas na Primeira RCA, bem como os atos relacionados a tais deliberações já praticados pela diretoria da Companhia.
5. **Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração presentes, após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, nos termos da alínea “m” do artigo 16 do estatuto social da Companhia, deliberaram, por unanimidade, o quanto segue:

**5.1.** Alterar determinadas características da Emissão inicialmente aprovadas na Primeira RCA, conforme descrito abaixo:

- (a) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões) na primeira série e até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões) na segunda série.
- (b) **Quantidade de Notas Promissórias:** a Emissão será composta por até 14 (quatorze) Notas Promissórias, sendo 7 (sete) Notas Promissórias na primeira série e até 7 (sete) Notas Promissórias na segunda série.
- (c) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Promissórias da primeira série e da segunda série será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- (d) **Regime de Colocação:** as Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476, estando, portanto, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, sendo a distribuição pública realizada sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, observado que a primeira série será objeto de garantia firme de colocação e a segunda série será objeto de melhores esforços de colocação, com a intermediação de uma ou mais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”). Será admitida a distribuição parcial das Notas Promissórias, observado o montante mínimo de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), consideradas ambas as séries em conjunto (“Montante Mínimo”). Caso o Montante Mínimo ora definido não seja objeto de colocação, a Oferta será cancelada e os montantes já integralizados, se houver, serão restituídos aos respectivos investidores. Em razão da distribuição parcial, o investidor poderá optar por, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à distribuição da totalidade das Notas Promissórias, ou de uma proporção ou quantidade mínima de Notas Promissórias, observado o Montante Mínimo.
- (e) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, conforme previsto no §3º do artigo 5º da Instrução CVM 566, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, realizar o resgate antecipado total das Notas Promissórias da primeira série e/ou das Notas Promissórias da segunda série, com o conseqüente cancelamento de tais Notas Promissórias de acordo com os procedimentos previstos nas cédulas (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado

mediante pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento (“Saldo Devedor”), acrescido ainda de prêmio de resgate *flat* incidente sobre o Saldo Devedor correspondente a (A) para as Notas Promissórias da primeira série (i) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), caso o resgate ocorra até o 365º (trecentésimo sexagésimo quinto) dia (exclusive) contado da Data de Emissão; ou (ii) 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), caso o resgate ocorra entre 366º (trecentésimo sexagésimo sexto) dia (inclusive) contado da Data de Emissão e a Data de Vencimento (exclusive), observados os procedimentos estabelecidos nas cédulas; e (B) para as Notas Promissórias da segunda série 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) a qualquer momento (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Nesse caso, a Companhia deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Facultativo Total: (a) realizar a publicação do aviso aos titulares das Notas Promissórias na forma prevista nas cédulas; ou (b) encaminhar notificação a todos os titulares das Notas Promissórias individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e à B3; contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil, observados os termos e condições estabelecidos nas cédulas; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos titulares das Notas Promissórias em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Companhia para conhecimento dos titulares das Notas Promissórias (“Notificação de Resgate Antecipado Facultativo Total”). As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser canceladas pela Companhia, observada a regulamentação em vigor. Para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total seguirá os procedimentos adotados pela B3. Caso as Notas Promissórias não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ocorrer na sede da Companhia ou em conformidade com os procedimentos operacionais previstos pelo Banco Mandatário, conforme aplicável.

- (f) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) equivalente a: (i) 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252

(duzentos e cinquenta e dois) dias úteis para as Notas Promissórias da primeira série; e (ii) no máximo 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis para as Notas Promissórias da segunda série (em conjunto, “Remuneração”), sendo que a sobretaxa final da segunda série será indicada nas respectivas cédulas, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, considerando para tal os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21” disponibilizado para consulta em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), replicados nas cédulas das Notas Promissórias.

**5.2.** Aprovar, por unanimidade de votos, a autorização para os diretores da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomarem todas as providências necessárias para a efetivação das deliberações ora tomadas, assim como ratificar as demais deliberações tomadas na Primeira RCA, bem como os atos eventualmente já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia em consonância com as deliberações acima e demais deliberações da Primeira RCA.

**6. Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida, conferida, e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Rio de Janeiro, 20 de março de 2020. Assinaturas: Presidente – Juan Pablo Zucchini; Secretário – Adriano Pistore; Conselheiros: Juan Pablo Zucchini; Maurício Luis Luchetti; Jackson Medeiros de Farias Schneider; Luiz Roberto Liza Curi; Brenno Raiko de Souza, Flavio Benício Jansen Ferreira, Igor Xavier Correia Lima e Claudia Sender Ramirez.

**Confere com a ata original, lavrada no livro de atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia.**

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020.

---

Adriano Pistore  
Secretário